



ANEXO III - MODELO

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 24/2019 - DE 7/11/2019 a 23/12/2019

NOME: Mauro José Teixeira Destri _____

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre proposta de regulamentação associada ao descomissionamento de instalações de exploração e produção e à alienação e reversão de bens		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 14. § 2º	As informações relativas aos custos de execução do PDI, bem como outras informações que possam ser consideradas sensíveis do ponto de vista concorrencial, ...	Auto explicativa, a inclusão em vermelho visa oferecer mais segurança aos partícipes dos BID.
Art. 15	<p>INCLUIR: § 1º Caberá à ANP, consolidar as autorizações e recomendações de todos os órgãos envolvidos, consolidando e apresentando à operadora;</p> <p>§ 2º Em caso de dúvidas de quaisquer um dos órgãos envolvidos, caberá a este, dirimi-las junto às operadoras e, remetendo à ANP, as decisões, para consolidação das respostas.</p>	<p>1. A justificativa segue na forma de pergunta: Pergunta: como será a interface entre os órgãos, por exemplo, caso a ANP prove, mas o IBAMA ainda tenha restrições? Como se dará a aprovação conjunta no PDI? Algum órgão terá a obrigação de consolidar as respostas, sintetizando em uma só, ou o operador terá de conseguir ou aguardar todo os órgãos em respostas individuais?</p> <p>2. - caso algum dos órgãos requeira uma reunião pra solicitar esclarecimentos, todos terão de estar presentes?</p>

Art. 16.	<p>Sugiro a seguinte redação: Mudanças de que afetem o cronograma de tal forma que os prazos de descomissionamento, ultrapassem o exercício fiscal; cujos custos ultrapassem 20% do previstos pela operadora; que técnicas e tecnologias, modifiquem a forma prevista inicialmente no PDI, tanto para abandono de poços, quanto para recolhimento de linhas, dutos e equipamentos submarinos; que mapeamento ou interpretações de campanhas com barcos para mapeamento de leito marinho, e obstáculos de fundo, identifiquem a qualquer momento, mudança no meio ambiente marinho; outras alterações aqui não contemplados, mas que modifiquem o escopo, custos, prazos e qualidade, previstos inicialmente no PDI.</p>	<p>Sugiro deixar mais claro, pois pode ser significativa para os órgãos reguladores, mas para a operadora, pode ser uma mudança “rotineira”.</p>
Art. 22	<p>Parágrafo único: Em situações excepcionais, quando houver risco operacional ou de integridade de equipamento cujo reparo seja inviável técnica ou economicamente, acarretando antecipação do término da produção do campo, o Concessionário poderá submeter o conteúdo do PDI referente ao descomissionamento da plataforma flutuante ou fixa, e requerer sua aprovação em caráter emergencial pela ANP, no prazo de 90 (noventa) dias após esse requerimento, permitindo a imediata execução do descomissionamento da plataforma flutuante, de forma a mitigar os riscos envolvidos.</p>	<p>Auto explicativo em si a proposta de parágrafo único.</p>
Art. 34.	<p>No caso de não cumprimento do PDI, devidamente apurado em processo administrativo, a ANP poderá executar, proporcionalmente ao inadimplemento e tomando-se por base a estimativa mais atualizada do valor do projeto, as garantias vinculadas ao descomissionamento de instalações previstas no contrato, observado o disposto no artigo 41 quanto à responsabilidade pela execução, desde que, as mudanças de escopo e prazo, não sejam por conta de condicionantes de outros órgãos reguladores e/ou por motivo de</p>	<p>Clarificar de forma evitar pleitos futuros e lides judiciais.</p>

	força maior, conforme previsto em lei.	
At. 35 II	Trinta e quatro meses	24 meses não será exequível.
Art. 36	. A ANP disponibilizará as informações constantes no EJD no processo de licitação...	1. Para o melhor entendimento e salvaguarda e informações técnicas estritamente confidenciais, o ideal é que haja no texto uma proposta para que, tais informações sejam passadas somente após o processo licitatório, ou ainda, que o mesmo não aconteça, que a operadora entenda que, a partir de 30 meses antes da data, ela tenha de iniciar, mesmo que sob supervisão da ANP, processos de negociações com empresas, no modelo dos TEASERS atuais, para cessão de tais concessões, na prática equivale á licitações, mas somente mantem-se a confidencialidade;
Art. 38	<p>Parágrafo primeiro. O atual contratado poderá, com justificativa em comprovado risco operacional ou econômico, impugnar a escolha do novo contratado, caso em que poderá recusar a negociação com o mesmo e optar pela execução do PDI e devolução da área à ANP.</p> <p>Parágrafo segundo. Na hipótese de as condições da oferta da ANP na licitação serem mais favoráveis do que o contrato vigente, o atual contratado poderá optar por exercer direito de preferência na aquisição dos direitos da área, em igualdade de condições com o licitante vencedor, e sem o pagamento de bônus de subscrição.</p> <p>Parágrafo terceiro. Não obstante a inclusão da área em processo de licitação, o atual contratado poderá, a qualquer tempo, nos termos da lei, requerer a cessão de direitos, e, se esta for deferida, a área será retirada da oferta.</p>	
Art. 39	. Na hipótese de assinatura de um novo contrato, o atual e o futuro contratados deverão iniciar a transferência das operações no prazo de, no mínimo, 240 dias <u>antes da data prevista para o término da</u>	1. Para o melhor entendimento e salvaguarda e informações técnicas estritamente confidenciais, o ideal é que haja no texto uma proposta para que, tais informações sejam passadas somente após o processo licitatório, ou ainda, que

	produção. Mas que não garante que o término se dará antes do final.	o mesmo não aconteça, que a operadora entenda que, a partir de 30 meses antes da data, ela tenha de iniciar, mesmo que sob supervisão da ANP, processos de negociações com empresas, no modelo dos TEASERS atuais, para cessão de tais concessões, na prática equivale á licitações, mas somente mantem-se a confidencialidade;
At. 41	Mediante acordo entre a operadora atual, a nova operadora e os órgãos reguladores, o futuro contratado poderá ficar responsável por executar as atividades de descomissionamento de instalações não revertidas ou alienadas, caso em que o atual contratado ficará isento de responsabilidade por tais atividades, incluindo o futuro monitoramento.	Auto explicativo
Art. 42	Parágrafo primeiro. A partir da data prevista para o término da produção, o atual contratado poderá executar apenas as atividades de descomissionamento pelas quais ficou responsável, conforme acordado com o futuro contratado e devidamente aprovado pelos órgãos reguladores, com ou sem condicionantes. Parágrafo segundo. O futuro contratado deverá disponibilizar o acesso ao atual contratado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, à área concedida e instalações, conforme necessário para viabilizar o monitoramento da área descomissionada, desde que tal área tenha sido descomissionada pelo atual contratado, ou seja, poderá haver área onde dois contratados exercerão monitoramento.	<u>Salvo se, outros órgãos reguladores ainda não tenham concedido todas as Licenças e Anuências, como por exemplo, o TAC em nome da nova operadora, devido uma série de concidicionantes, NATURAIS E CONSTANTES, para campos e instalações maduras;</u>
ART. 47	Parágrafo único. A ANP manifestar-se-á sobre a reversão de bens no momento da inclusão da área em processo de licitação, ou devolução da área pelo contratado, na hipótese do parágrafo único do artigo 38 desta Resolução. Com o advento da reversão dos bens, cessam as obrigações da contratada atual.	1. Como a ANP pretende fazer a gestão de um ativo destes? Imaginemos que a plataforma de PCE-1 seja reversível e a operadora não tenha obtido permissão para alienar, como ela seria obrigada a manter a mesma até que a ANP realiza um processo de licitação e apareça algum operador que queira manter a concessão ou, até que a ANP licite seu descomissionamento? A ANP faria uma processo licitatório

		para manutenção da mesma até a venda / alienação, mas quem pagaria, a união??
Art. 58	As lições aprendidas no descomissionamento de instalações serão divulgadas pela ANP.	Como será feito/ alunos em universidades e empresas poderão ter acesso?
Art. 61		Serão criados itens específicos para auditorias no SSGO?
Anexo I, item 2.1	As instalações de produção retiradas de operação, os equipamentos necessários à execução do descomissionamento e a área onde as instalações de produção estão inseridas deverão ser mantidos pelo contratado em condições de segurança, com o fim de mitigar os riscos à vida humana, ao meio ambiente e aos demais usuários, até que o descomissionamento seja finalizado.	Temos visto casos onde existem plataformas paradas sendo mantidas à espera de aprovação de PDI, com custos altíssimos, qual seria o prazo para que a agência aprove o PDI?
Item 3.2.1, alínea a	a) técnico: avaliação da viabilidade técnica das alternativas considerando as características das instalações e as tecnologias existentes;	A avaliação técnica, deverá contemplar as análises que demonstrem a impossibilidade de extensão da vida útil do campo e/ou das instalações de produção
Item 3.4, alínea a	o arrasamento de poços deverá contemplar a remoção da cabeça de poço e o corte dos revestimentos a três metros abaixo do leito marinho, para poços localizados em lâmina d'água igual ou menor a cem metros; e	além do observado no SGIP
Itens 3.11/3.11.1 e 3.11.2		se o operador “falir”, ou encerrada a vida produtiva do campo, a empresa se extinguir, a quem caberá o monitoramento “Ad eternum”? temos de ter uma saída. O regulamento tem de prever tal situação.
Item 4.1.3		As instalações, caso possam ser utilizadas para projetos sociais, deverão ter sua utilização justificada e, amparadas em legislações pertinentes;
Anexo II, item 3.2, alínea d	Poços: Verificar se as condições permitem produzir por mais tempo	Se não, ainda será possível um <i>Workover</i> ?(manutenção); \$\$\$ EVTE do início do campo

Item 3.2, alínea e	Linhas e equipamento submarinos: Idem a poços, é necessária uma confirmação técnica que mostre estes podem produzir por mais tempo.	Em caso negativo, qual o custo necessário com manutenções e/ou trocas?
Item 3.2, alínea f	Segurança da Plataforma: idem a poços, utilizando-se de ferramentas como o <i>Bow Tie</i> para checar se estão operacionais.	Caso negativo, qual o custo para recompô-las?
Item 3.2, alínea g	Integridade da Plataforma:	Qual a capacidade de quitar todas as RTI da unidade e permitir que a mesma opere por mais tempo? Qual o custo disso?
Item 3.2, alínea h	Análise econômica:	Qual a produção remanescente que teremos ao aumentar o tempo de produção (receita)? E quanto será necessário gastar para produzir por esse tempo (CAPEX)? Caso o balanço seja positivo, Descomissionamento atrasado. Apresentar os <i>upsides</i> exploratórios identificados nas áreas adjacentes e que poderiam ser explorados, em caso de descoberta, com a infraestrutura existente. Especificar o raio de alcance da infraestrutura considerado.
3.3 instalações da produção	Incluir: f) se a capacidade de quitação das RTI na unidade estão compatíveis com a extensão de vida útil da mesma	

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: descomissionamento@anp.gov.br ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.